

RESPOSTAS SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA OMNI COM. E SERVIÇOS LTDA

Questionamento 1

De acordo com vossa manifestação, em resposta ao questionamento anterior, solicito especial atenção e resposta a novo questionamento, encaminhado dentro do prazo legal, para mesmo edital.

Infelizmente, com devido respeito, a justificativa apresentada para manter a disputa em lote não se sustenta haja visto que foi cabalmente demonstrado que não há no mercado equipamento que atenda integralmente o solicitado em linha regular de produção de diversos e principais fabricantes.

Ressalta-se que, ao se manter a disputa da forma que assim está face ao número reduzido de possíveis marcas e modelos que atendem as especificações (ainda que com equipamento importado), obviamente representarão uma redução substancial de participantes, situação muito mais danosa do que a suposta vantagem de frete e logística que nesse caso pouquíssimo representaria.

Como mencionado em questionamento anterior, a compra “em grupo” favorece eventuais licitantes que possuam ou tenham acesso rápido a produtos que não estão ou não são linha regular de comercialização, deixando fora possíveis participantes que poderiam oferecer preços mais competitivos ainda que só participem de um único item.

Em nosso primeiro e-mail documentamos a análise realizada com os mesmos fabricantes apontados em resposta a empresa ER SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, e solicitamos informar quais marcas e modelos e *links* utilizados na pesquisa. **Questionamento não foi respondido.**

Apesar de vossa manifestação: *“diversos equipamentos podem atender aos requisitos, inclusive equipamentos de outros fabricantes não mencionados até aqui, como Samsung e LG, apenas para ilustrar.”*, solicitamos notar que não foi informado nenhuma marca e modelo específico como questionado.

Nesse sentido, incluímos na pesquisa os fabricantes mencionados, cujo resultado segue abaixo:

SAMSUNG (não disponibiliza no site produtos notebook de 17". Somente até 15,6 conforme resposta do especialista Samsung)



LG

Possui modelo com tela de 17", LG gram em duas versões 17Z90N-V e 17Z90P-G

Não atendem nos seguintes requisitos:

“Sistema operacional: • Windows 10 Pro.”

“Placa Gráfica (especificação mínima) • GDDR6 de 4 GB”,

Quadro resumo da pesquisa realizadas:

FABRICANTE	MODELO	VERSÕES	OBS
LENOVO			Não dispõe de modelos com tela de 17"
HP			Não dispõe de modelos com tela de 17"
POSITIVO			Não dispõe de modelos com tela de 17"
ASUS			Não dispõe de modelos com tela de 17"
SAMSUNG			Não dispõe de modelos com tela de 17"
DELL	Notebook Gamer Alienware x17 R2	ax17r230w, ax17r210w e ax17r220w	não atende o requisito de “Pad numérico” sem prejuízo de não atendimento de outras exigências em análise mais apurada.
ACER	Notebook Gamer Acer Nitro 5	AN517-54-56Q0 Ci5 e AN517-54-59KR	Não atende frequência de processador de no mínimo 4.6 GHz, sem prejuízo de não atendimento de outras exigências em análise mais apurada .
LG	LG gram	17Z90N-V e 17Z90P-G	Não atende SO Windows 10 Pro e Placa Gráfica GDDR6 de 4 GB, sem prejuízo de não atendimento de outras exigências em análise mais apurada

Questionamentos:

- a. Nosso entendimento apresentado no quadro resumo esta correto? Caso contrário esclarecer
- b. Quais os modelos que atendem integralmente as exigências para Notebook de configuração avançada dos fabricantes HP, Lenovo,

Samsung, Dell e LG e os links pesquisados, utilizados como referência para o Edital e como resposta a questionamentos.

- c. Quais os fabricantes e modelos “*de outros fabricantes*” que atendem integralmente as exigências para Notebook de configuração avançada e os links pesquisados, utilizados como referência para o Edital como resposta a questionamentos.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01

R - Inicialmente, cabe reforçar, mais uma vez, a justificativa de composição do lote 01 que está devidamente descrita no subitem 22.2 do termo de Referência:

22.2. A adjudicação por lote pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável. Deste modo, a majorar a competitividade do certame, tornando o processo de aquisição do registro de preços mais eficaz e econômico, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização.

Conforme já colocado em resposta anterior e reforçado nesta, entende-se que os fornecedores podem apresentar propostas mais atraentes considerando o fornecimento de não apenas um item, mas de dois itens, diluindo seus lucros em dois itens, o que pode tornar, conforme subitem transcrito, o processo de aquisição de registro de preços mais eficaz e econômico para a Agência. O fornecedor pode ainda ser beneficiado com uma possível economia no frete e logística, considerando a possibilidade de haver compras dos dois tipos de computadores ao mesmo tempo, podendo assim, utilizar-se de um frete e logística em comum. Isso vai ao encontro do que instrui o Art. 2º do Manual do regulamento das licitações, compras e contratações da Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS:

§ 1º As licitações objetivarão a seleção da proposta mais vantajosa para a Adaps, observando a melhor relação entre custo/benefício, considerados os aspectos qualitativos e econômico-financeiros, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto licitado, para evitar operações em que se caracterizem sobre preço ou superfaturamento.

Já foi dito também, em resposta anterior, que o fornecedor pode instalar ou configurar equipamentos para o atingimento dos requisitos mínimos. O fornecedor pode adquirir o produto da forma que é entregue pelo fabricante, alterar configurações para atendimento destes requisitos e responsabilizar-se pelo correto funcionamento da versão instalada, no caso de um Sistema Operacional, ou da instalação de um dispositivo, como um SSD por exemplo. O dispositivo de memória também pode seguir a mesma lógica. Outro ponto a se colocar, neste mesmo contexto, é que o fornecedor pode adquirir os equipamentos especificados junto a empresas que não são, necessariamente, os próprios fabricantes.

Dessa forma, o objetivo maior da presente licitação é atender os interesses da Agência de acordo com os requisitos colocados. Nada impede que o fornecedor adquira equipamentos com configurações inferiores e trate estes equipamentos para que os mesmos fiquem compatíveis com os requisitos mínimos. Tudo isso, obviamente, precisa ser feito observando as garantias dos equipamentos. Dito isso, não há nada de especificação do Edital ou no Termo de Referência que impeça o fornecedor de configurar um dispositivo no equipamento ou mesmo instalar um sistema operacional especificado para que os requisitos mínimos sejam atingidos. Não faz sentido questionar o sistema operacional de um equipamento, pois tal sistema pode e deve ser especificado de acordo com as necessidades do órgão que está promovendo a licitação. Essa amarração precisa e deve ser feita pelo fornecedor e não pelo fabricante, necessariamente, que vai obviamente disponibilizar o sistema operacional mais recente. Tal especificação não precisa seguir o que está sendo colocado, por padrão, pelos fabricantes. Do ponto de vista de gestão de riscos, o sistema operacional Windows 11, por exemplo, ainda apresenta incompatibilidades com ferramentas legadas que utilizamos, além de instabilidades normais em sistemas operacionais com pequeno ciclo de vida. Tal sistema pode se tornar interessante no futuro, mas no momento a mudança de sistema operacional pode gerar riscos para esta Agência e comprometer nossas operações. Esperar uma maturidade maior do sistema operacional é algo comum e responsável por parte das organizações. Dessa forma, o quadro resumo enviado não faz sentido com justificativas do tipo “não atende SO Windows 10 Pro e Placa Gráfica GDDR6 de 4 GB” (resposta ao questionamento “a”). Complementando a resposta, o questionador coloca que marcas diversas não possuem equipamentos com telas de 17 polegadas. Entretanto, diversos deles oferecem telas de 17 polegadas, necessitando, talvez, de acordo com a disponibilidade momentânea, considerando os estoques destes fabricantes, de alterações pontuais nos equipamentos para atendimento dos requisitos mínimos (como a justificativa citada de “sistema operacional”).

Com relação aos item “b” e “c”, não há interesse, em uma licitação, de apontar um fabricante em detrimento aos outros. Qualquer marca de fabricante pode nos atender, desde que o fornecedor garanta os requisitos mínimos estabelecidos neste edital. O fornecedor pode obter um equipamento diretamente de um fabricante e não realizar modificação alguma, ou realizar modificações, desde que consiga o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos. Assim, não faz sentido fornecermos links como se estivéssemos direcionando a especificação para um fabricante/modelo. Além disso, a informação de disponibilidade/indisponibilidade de determinado equipamento/fabricante/modelo é momentânea e alterada conforme suas linhas de produção, estoques etc.

MARCOS ROGÉRIO DE O. LOPES
PREGOEIRO